

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2022**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXXIII do art. 11 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a Comissão de Regimento deve ser composta por três membros efetivos, e um suplente, designados pelo Presidente do Tribunal, entre Conselheiros e Conselheiros-Substitutos;

**CONSIDERANDO** a redação dada pela Emenda Regimental nº 05/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 10/2016, ao parágrafo único do art. 7º do RITCE/CE, estabelecendo que a referida Comissão funcionará com a presença de, no mínimo, dois membros e será presidida por aquele escolhido em eleição realizada entre os seus respectivos integrantes,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Regimento de que trata o art. 7º do Regimento Interno desta Corte de Contas, os seguintes membros titulares: Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Soraia Thomaz Dias Victor, e membro suplente: Conselheiro-Substituto Itacir Toderó.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições da Comissão de que trata o caput deste artigo, estão estabelecidos no parágrafo único, e inciso I, do art. 7º do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, 20 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 31/2022**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por este Tribunal nos casos de substituição em razão de impedimento ou afastamento legal de titular de cargo de provimento em comissão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que os arts. 39 e 40, da Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará), dispõem sobre a substituição de ocupante de cargo de provimento em comissão, nos casos de impedimento ou afastamento legal do seu titular, podendo ser automática ou mediante ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar e atualizar as disposições alusivas aos procedimentos de substituição dos servidores ocupantes de função comissionada dispostas na Portaria nº 98/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/04/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º A substituição dos titulares de cargos comissionados de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do TCE/CE, passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo em comissão, quando impedido ou afastado legalmente, será substituído automaticamente ou dependerá de designação por meio de Portaria da Presidência do Tribunal, em caso de conveniência ou necessidade dos serviços, com prazo determinado ou enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular.

§1º A substituição será automática quando estabelecida em lei ou regulamento, não dependendo da lavratura de Portaria.

§2º Quando a substituição não for automática, a chefia imediata do titular do cargo em comissão deverá expressar formalmente a necessidade da substituição, mediante CIE, com indicação do nome do servidor e do período de substituição, dirigida à Gerência de Atos Funcionais da Secretaria de Administração, a quem caberá compartilhar com a Presidência os casos superiores a 30 (trinta) dias.

§3º Na substituição em que não tenha sido especificada a data do término ou no caso de retorno do substituído antes da data de término previsto, a chefia imediata deverá comunicar à Gerência de Atos Funcionais, por meio de CIE, a data do retorno do servidor substituído, para fins de cessar os efeitos da substituição.

Art. 3º Somente poderá ser designado para substituir cargo em comissão, servidor público lotado no TCE/CE, observando-se o preenchimento dos mesmos requisitos exigidos para o provimento do cargo em comissão a ser substituído.

§1º A substituição recairá preferencialmente em servidor que se encontre em exercício na mesma unidade organizacional do respectivo cargo em comissão;

§2º A designação de servidor para substituição de cargo comissionado que tenha caráter de chefia ou direção ocorrerá, preferencialmente, para aqueles que se encontrem em regime de trabalho presencial.

Art. 4º A substituição não será gratificada, salvo se exceder de 30 (trinta) dias, quando, então, o servidor fará jus à correspondente gratificação de representação do cargo proporcional ao período de efetiva substituição.

§1º Durante o período de substituição o servidor responderá pelas metas próprias do cargo em substituição, atribuindo-lhe a proporcionalidade no período avaliativo.

§2º Se o servidor substituído já ocupar cargo em comissão, este somente perceberá a diferença a maior de remuneração do cargo, quando houver, sendo vedada a percepção cumulativa.

§3º Nos casos de substituição inferior a 30 (trinta) dias, observar-se-á:

I - o substituto passará a exercer as funções do cargo em comissão sem prejuízo das atribuições ordinárias do seu cargo, excetuando-se a designação que recair em servidor cuja meta individual esteja associada a instrução de processos;

II - o servidor cumprirá a carga horária do cargo em substituição, não havendo alteração na carga horária originária registrada no Banco de Horas.

III - da meta de desempenho individual do servidor substituto, quando houver, serão descontados os dias pelos quais exerceu a substituição.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 98/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/04/2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 32/2021**

Estabelece o percentual de vagas por unidade destinada ao Teletrabalho, no período de fevereiro a junho de 2022, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

**CONSIDERANDO** que o Tribunal regulamentou o Teletrabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 10/2021;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 484/2021, que estabeleceu os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no período de janeiro a junho de 2022, e fixou o percentual de vagas por unidade e adotou outras providências;

**CONSIDERANDO** a importância de ampliar o percentual de vagas por unidade destinado ao Teletrabalho facultativo, a fim de resguardar o interesse público, a saúde dos membros, servidores, estagiários e colaboradores em face da COVID-19 e do vírus Influenza, de forma a manter o regular desempenho das atribuições desta Corte, observando, também, a normatização estadual vigente e as medidas sanitárias previstas nos protocolos divulgados pelo Governo do Estado do Ceará,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de vagas por unidade destinada ao Teletrabalho, no período de fevereiro a junho de 2022.